



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 3/2021

**Relatora: Vereadora** Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio - REPUBLICANOS

Trata-se de propositura, submetida a esta Comissão, de iniciativa do Chefe do Executivo, cujo objeto é obter autorização para revogar a Lei nº 5.287 de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de materiais de construção ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.

Verifica-se que, referida proposta tem por finalidade revogar a Lei supracitada, sob a justificativa de que se faz necess'ario revisar todo o sistema de coleta e destinação final dos resíduos da construção civil no município de Assis, para que fique em conformidade com a Lei nº 6.452/18, Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, instituído neste Município.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa da presente matéria é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Posto isto, cumpre esclarecer que a revogação proposta tem esteio no artigo 2º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece o seguinte:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.”

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 23 de Março de 2021.

**VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO**  
Relatora



